



# Conflitos territoriais envolvendo indígenas e agricultores: o caso de Mato Castelhana, Rio Grande do Sul

Territorial conflicts involving indigenous people and farmers: the case of Mato Castelhana, Rio Grande do Sul

*Henrique Kujawa, Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, UNOCHAPECO, [hkujawa@unochapeco.edu.br](mailto:hkujawa@unochapeco.edu.br)*

*Rosana Maria Badalotti, Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, UNOCHAPECO, [rosana@unochapeco.edu.br](mailto:rosana@unochapeco.edu.br)*

## RESUMO

Conflitos envolvendo territórios indígenas são uma realidade que perpassa a história brasileira e permanecem latentes nas diferentes regiões do Brasil. A constituição de 1988 avançou na posituação dos direitos políticos sociais, culturais e territoriais dos povos indígenas, porém a efetivação destes direitos encontram inúmeras dificuldades. No Rio Grande do Sul, na última década, os conflitos territoriais vem se intensificando e envolvendo, de um lado, indígenas, principalmente kaingans, que reivindicam a demarcação de territórios que consideram de ocupação tradicional e, de outro, agricultores que, secularmente, ocupam e são proprietários das mesmas terras. Objetivamos com este texto reconstruir a trajetória histórica das políticas territoriais desenvolvidas pelo Estado, que provocaram processos de territorialização e desterritorialização de agricultores e indígenas e, analisar, no caso concreto de Mato Castelhana, os fatores que contribuem para a intensificação do conflito. Metodologicamente é um estudo de reconstrução histórica e se utilizou de fontes bibliográficas, cartográficas, documentais, de observação de campo e de entrevistas com os sujeitos envolvidos. Conclui-se que as políticas de planejamento territorial desenvolvidas pelo Estado são, em grande medida, as responsáveis pelos conflitos da atualidade envolvendo indígenas e agricultores no Rio Grande do Sul.

Palavras Chave: Conflitos territoriais. Política indigenista. Direito Indígena. Territorialização. Desterritorialização.

## Abstract

Conflicts involving indigenous territories are a reality that permeates Brazilian history and remain latent in the different regions of Brazil. The 1988 Constitution has advanced the positive social, cultural and territorial rights of the indigenous peoples, but the implementation of these rights find many difficulties. In Rio Grande do Sul, in the last decade, territorial conflicts have intensified and involve, on the one hand, indigenous people, mainly Kaingans, who demand the demarcation of territories that they consider to be traditional occupation and, on the other hand, farmers who, and they own the same lands. The objective of this paper is to reconstruct the historical trajectory of the territorial policies developed by the State, which led to processes of territorialization and deterritorialization of farmers and indigenous people, and to analyze, in the case of Mato Castelhana, the factors that contribute to the intensification of the conflict. Methodologically it is a study of historical reconstruction and it was used of bibliographical, cartographic, documentary sources, of field observation and of interviews with the involved subjects. It is concluded that the territorial planning policies developed by the State are, to a large extent, responsible for the current conflicts involving indigenous people and farmers in Rio Grande do Sul.

**Keywords:** Territorial conflicts. Indigenist policy. Indigenous Rights. Territorialization. Desterritorialization.

## INTRODUÇÃO

O Rio Grande do Sul, principalmente na região norte, vem presenciando, nas últimas duas décadas, a intensificação dos conflitos territoriais frutos das demandas por demarcação de terras indígenas. Num raio de duzentos quilômetros, na região de Passo Fundo, existem quinze acampamentos indígenas nas áreas demandadas ou proximidades, que estão em estágios diferenciados no processo administrativo de identificação, delimitação e demarcação de área indígena desenvolvido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e/ou Ministério da Justiça.<sup>1</sup>

Estes conflitos, por um lado, de uma forma mais geral, possuem semelhanças com os demais vivenciados em outras regiões do Brasil, motivados pelas conquistas indígenas na Constituição de 1988, principalmente nos artigos 231 e 232, que garante direito às terras que tradicionalmente ocupam e atribuem ao Estado a tarefa de demarcar e garantir o usufruto exclusivo sobre elas. Além desses elementos mais institucionais, há a ampliação da consciência coletiva indígena, fato esse que fez com que, de uma forma mais enfática, vários grupos indígenas estejam lutando para a garantia jurídica sobre os seus territórios.

Por outro lado, os conflitos no norte do Rio Grande do Sul, possuem duas especificidades relevantes. A primeira delas refere-se ao fato do estado rio-grandense, durante o século XX, ter desenvolvido uma política contraditória de definição, em momentos diferentes, das mesmas áreas, ora para indígenas e ora para agricultores provocando processos de (des)territorialização e reterritorialização forçada, tanto de indígenas, quanto de agricultores. A segunda especificidade é que os atuais conflitos ocorrem em locais densamente povoados por agricultores familiares que chegaram nesta região, motivados por uma política de colonização nas primeiras décadas do século XX, portanto, proprietários das terras e que vivem nelas centenariamente. Na prática, o conflito coloca, de um lado, indígenas demandando a recuperação de terras consideradas por eles de ocupação tradicional (imemorial) e, de outro, agricultores familiares que por diversas gerações vivem e construíram seu *modus vivendi* neste território.

O norte do Rio Grande do Sul teve o processo de colonização intensificada no final do século XIX e início do século XXI. A colonização foi fruto de uma política pública desenvolvida pelo Estado com o objetivo de ocupar as terras num regime de pequenas propriedades (colônias) e diversificar a produção, principalmente de alimentos. Para concretizar tal projeto o governo do Rio Grande do Sul demarcou 11 áreas (Toldos) para os indígenas que viviam na região, simultaneamente identificou as terras por ele consideradas devolutas, mediu-as, dividiu em lotes e vendeu para imigrantes e seus descendentes.

Na última década, os indígenas, respaldados pela Constituição de 1988, passaram a reivindicar novas Terras Indígenas (TIs), sob a alegação que o Estado, ao demarcar os Toldos e identificar as terras devolutas destinadas à colonização no início do século XX, promoveu um cerceamento territorial, usurpando grande quantidade de terras que os indígenas ocupavam a sua maneira. Constitui-se, desta forma, um conflito territorial no qual os indígenas reivindicam a demarcação de terras que eles consideram de ocupação tradicional, mas que estão fisicamente ocupadas

---

<sup>1</sup> As áreas reivindicadas e/ou com acampamento são: Votouro/Kandóia (municípios de Faxinalzinho e Benjamin Constant), Mato Preto (municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim), Passo Grande do Forquilha (municípios de Sananduva e Cacique Doble), Cacique Doble (município de Cacique Doble), Campo do Meio (municípios de Gentil, Marau e Ciriaco), Mato Castelhana (município de Mato Castelhana), Carreteiro (município de Água Santa), Pontão (município de Pontão), Novo Xingu (municípios de Constantina e Novo Xingú), Inhacorá (município de São Valério), Rio do Índios (município de Vicente Dutra), Nonoai (município de Nonoai). (Kujawa, 2015)

centenariamente por agricultores, em sua grande maioria, descendentes dos primeiros colonizadores.

Objetivamos com este texto reconstruir a trajetória histórica das políticas territoriais desenvolvidas pelo Estado que provocaram processos de territorialização e desterritorialização de agricultores e indígenas e analisar, no caso concreto de Mato Castelhana, os fatores que contribuem para a intensificação do conflito na atualidade.

Metodologicamente é um estudo de reconstrução histórica, na medida em que resgata a trajetória histórica das políticas territoriais e, ao mesmo tempo, de estudo de caso, pois descreve, observa e analisa uma realidade específica da demarcação da Terra Indígena (TI) de Mato Preto para, a partir dela, obter conclusões que possam esclarecer o objeto de estudo e posteriormente utilizar tais referências em casos similares. As técnicas utilizadas foram a pesquisa bibliográfica e a utilização de fontes primárias e secundárias. Entre as fontes primárias estão mapas do processo de colonização da região norte do Rio Grande do Sul, documentos cartoriais, entrevistas com sujeitos envolvidos no conflito territorial. Como fontes secundárias, notícias da imprensa, processos jurídicos e documentos referentes à Identificação e delimitação da Terra Indígena de Mato Castelhana.

O texto está dividido, para além desta introdução, em três momentos. No primeiro faremos uma breve recuperação das políticas territoriais indigenistas no Rio Grande do Sul, demonstrando suas contradições e efeitos de territorialização e desterritorialização de indígenas e agricultores. No segundo momento reconstruiremos o processo de colonização da região, especificamente de Mato Castelhana, demonstrando que o Estado definiu estas terras como sendo de ocupação colonial no início do século XX. Num terceiro momento sustentaremos que a demanda dos indígenas para a demarcação da TI de Mato Castelhana e os conflitos delas decorrentes são fruto de políticas territoriais contraditórias.

## **POLÍTICA TERRITORIAL DE COLONIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO SUL: UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA**

O processo de ocupação territorial, na lógica colonial, do Sul do Brasil, ocorre de forma tardia se comparado com a faixa litorânea; somente no século XVIII com o desenvolvimento da atividade pecuária é que o Rio Grande do Sul se integra, embora subsidiariamente, à economia colonial e, com as disputas na região Platina, ganha importância geopolítica. No século XIX, a ocupação se intensifica com as políticas de motivação e atração de imigrantes açorianos, alemães e italianos que ocupam a região do Vale do Rio dos Sinos e da Serra.

A região norte do estado, especificamente as da Encosta da Serra e do Alto Uruguai, tem a colonização intensificada após a Proclamação da República, nas primeiras décadas do século XX, resultado de um movimento de migração dos descendentes dos primeiros imigrantes italianos e da política de colonização desenvolvida pelo governo do referido estado.

Obviamente que a tardia colonização não significa a existência de um vazio populacional, uma vez que a região em tela tinha uma intensa ocupação indígena, principalmente kaingang, que vivia nestas matas e estendia o seu habitat para o oeste de Santa Catarina e Paraná atingindo o atual estado de São Paulo. Neste sentido, a expansão da colonização representou uma reconfiguração do território definindo, com isso, formalmente e na prática, os espaços a serem ocupados por indígenas e por colonos.

É possível, didaticamente, identificarmos, durante o século XX, três momentos onde o processo de reconfiguração territorial ganha contornos formais induzindo, ou consolidando reterritorializações forçadas de agricultores e indígenas: nas primeiras décadas do século XX, quando se consolida a políticas de aldeamento e se desenvolve o projeto de colonização; a segunda, entre as décadas de 1940-60, quando se reduz as áreas indígenas demarcadas destinando-as para a criação de reservas florestais e para loteamento vendido para agricultores e, por fim, após a Constituição de 1988 e a reconfiguração do direito indígena sobre as terras tradicionalmente ocupadas, quando, nessa última ocorre a retomada das terras indígenas historicamente demarcadas no início do século XX. Passaremos a abordar, na sequência cada um destes contextos, para demonstrar o seu caráter contraditório e os conflitos decorrentes.

### **OCUPAÇÃO INDÍGENA, PROCESSO DE COLONIZAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DE TOLDOS.**

A presença indígena na região norte do Rio Grande do Sul é apontada como sendo de longa data pelos Guainas<sup>2</sup>, sendo os kaingang, descendentes destes, encontrados com o processo de intensificação do contato com o branco nos séculos XVIII e XIX. Os kaingang ocupavam um território que se estendia de São Paulo ao norte do Estado Gaúcho passando pelo Oeste do Paraná, Santa Catarina, território este conquistado a partir de disputa com outros grupos indígenas, principalmente com os Botocudos<sup>3</sup>. A relação da Coroa Portuguesa ganha contornos distintos com a vinda da Família Real ao Brasil e a publicação das Cartas Regias de 1808 e 1809 que reestabeleciam a 'guerra justa' contra esses povos que resistiam às frentes demográficas e econômicas que avançavam para o sul de São Paulo, com isso fragilizando os interesses portugueses nas disputas geopolíticas na região Platina. O estabelecimento, através da 'guerra justa', do direito de perseguir, matar e escravizar os indígenas que resistissem à política da Coroa Portuguesa demonstra o nível de resistência e a capacidade guerreira, bastante conhecida dos Kaingang.

Na região de nossa análise (norte do RS), os Kaingang tornam-se bastante conhecidos na medida em que se tornam um obstáculo para a passagem das tropas pelo Mato Castelhana que era caminho obrigatório para atingir São Paulo através de Lages. Em meados do século XIX, a política do governo imperial, estava decidida em garantir o controle dos kaingang, para tanto desenvolve ações coordenadas no intuito de, com ajuda dos missionários jesuítas<sup>4</sup>, promover o aldeamento dos referidos indígenas e, simultaneamente, sob a coordenação do Engenheiro Agrimensor Mabilde, construir estradas e retirar os indígenas das regiões de mata induzindo-os a aceitar a política do aldeamento. Mabilde (1983, p. 165), assim relata o seu trabalho na região: "entre os campos de Passo Fundo e os de Vacaria – matas essas que abrangem o Mato Castelhana, foi aqui o

<sup>2</sup> A denominação de Guainá se estendia a várias tribos de índios que tinham relação entre si e cujos costumes e língua se diferenciavam dos Guaranis. Bastante numerosos, esses índios viviam nas bandas do Rio Paraná (proximidade do Grande Salto) até perto do Rio Uruguai, estendendo-se pelos rios Iguaçu, Santo Antônio e outros (Becker, 1995, p. 13).

<sup>3</sup> Becker (1995, p.128) relata que Mabilde, juntamente com o Cacique Braga, teriam visitado um cemitério indígena nas proximidades do Mato Castelhana onde estavam enterrados diversos índios kaingang, inclusive o pai de Braga, mortos num ataque dos botocudos entre 1803-1806.

<sup>4</sup> Teschauer (1929) relata que em 1850, os missionários jesuítas, Solanelas, Vilarubia e Parès fundaram três aldeamentos para os kaingang do Alto Uruguai: Nonoi, Campo do Meio e Guarita. Os índios de Nonoi totalizavam 400, os do Campo do Meio 90.

ponto em que se concentravam os Coroados – existia uma grande tribo da Nação Coroada, da qual era cacique principal o Coroado Braga".<sup>5</sup>

Os mecanismos utilizados para atingir o objetivo do aldeamento são muito parecidos aos de outras regiões e momentos da história brasileira. Junto com o trabalho missionário, foram muito utilizadas as disputas internas entre caciques e lideranças indígenas, atraindo com parcos benefícios aos que aceitassem o aldeamento pacificamente, muitas vezes o acirramento dos conflitos entre grupos indígenas tornava o aldeamento a única possibilidade de sobrevivência dos líderes fragilizados. Exemplo típico foram os conflitos entre os grupos dos Caciques Braga e Doble<sup>6</sup>, levando este último a aceitar o processo de aldeamento desde que distante do primeiro (Mabilde, 1983, p. 130). A aceitação do aldeamento e até a cooperação com a política imperial não significava necessariamente uma lógica de subordinação, mas, na maioria das vezes, uma estratégia de sobrevivência frente às disputas internas e, principalmente, à modificação de seu habitat que tornava-os dependentes das 'benesses' do Estado (LAROQUE 2000: 2007). Concretamente, o Império conseguiu, gradativamente, atingir o objetivo de retirar os kaingang da mata, através da violência e/ou da fragilização das suas condições de vida constituindo diversas aldeias, entre elas destacam-se Nonoai, Pontão, Campo do Meio, Caseros (Santa Isabel), Cacique Doble, Água Santa (Carreteiro) e Ligeiro.

Com a Proclamação da República, o governo gaúcho, intensifica a política de garantia das áreas indígenas motivado pelos ideais positivistas de constituir uma proteção fraternal aos "silvícolas" e, simultaneamente, para viabilizar o projeto de colonização das regiões florestais através fragmentação de propriedades privadas e da venda das terras devolutas consideradas propriedade do Estado. É neste contexto que as antigas aldeias foram demarcadas como os toldos Cacique Doble (1911), Caseiros (1911), Nonoai (1911), Serrinha (1911), Ventarra (1911), Inhacorá (1911), Guarita (1917), Votouro (1918), com exceção de Pontão e Campo do Meio que, pelos indícios levantados, tinham se destituído<sup>7</sup> ainda antes do advento da República. Para além das aldeias existentes, constituiu-se o Toldo de Carreteiro (1911), no então município de Tapejara, hoje Água Santa, não muito distante do Ligeiro (1911). A existência de diversos aldeamentos e, posteriormente, toldos indígenas, está vinculada à característica cultural kaingang de rivalidades internas, fruto das disputas de poder que multiplicava o conflito interno e não permitia a junção de grupos inimigos no mesmo espaço.

Com os indígenas aldeados, com os toldos constituídos e administrados pelo Estado, intensifica-se a ocupação através do processo de colonização motivado, por um lado, pela tese positivista, hegemônica na época, que atribuía ao Estado a tarefa de diversificar a econômica através da constituição de pequenas propriedades, e, por outro lado, para atender a necessidade da

<sup>5</sup> A intensa presença kaingang na região nordeste é relatada, inclusive a partir de documentos oficiais, por diversos autores, entre eles: Hensel (1928); Laroque (2000; 2007), Oliveira (1990); Cafruni (1966), Teschauer (1929).

<sup>6</sup> Laroque (2000 e 2007) estuda as relações de poder dos kaingang destacando o papel cumprido pelos pay-bang (caciques gerais) que agregavam em torno de si um conjunto pays (cacique subordinados). O autor demonstra que eram comuns as disputas entre estas lideranças pelo poder político e pelo domínio de territórios. Tudo indica que o ocorrido entre o pay-bang Braga e o pay-Dobel tenha sido uma insubordinação de Doble em busca de maior poder político.

<sup>7</sup> A hipótese mais provável para o abandono destas aldeias seja o não agrado dos indígenas em relação ao local. Em relação ao Pontão são vários os relatos que os indígenas não gostavam do local, inclusive a constituição de Caseiros e de Campo do Meio está relacionado à migração do grupo de Doble e Braga, respectivamente. Em relação a Campo do Meio, parece evidente que foi uma iniciativa do Império de colocar os indígenas em áreas de mais fácil controle, contudo regiões de campo não se constituíam preferência dos indígenas kaingang.

crecente demanda por terras dos descendentes dos primeiros imigrantes ou por novos imigrantes que chegavam da Europa.

A política de aldeamento e demarcação dos toldos indígenas e a demarcação, loteamento e venda das terras consideradas devolutas, portanto do Estado, constitui a formalização do espaço a ser ocupado por colonos e índios promovendo a territorialização dos primeiros e a reterritorialização dos segundos na medida em que demarca os Toldos. Esse processo, ainda que possa ter servido de garantia de preservação de uma determinada área, também representou a redução do espaço ocupado, a seu modo, anteriormente.

### **A COLONIZAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS DEMARCADAS**

O processo de demarcação das terras indígenas, em nível de Brasil pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e no Rio Grande do Sul, pelo governo estadual, não significou o fim da pressão territorial provocada pela expansão agrícola, pela exploração da madeira e pela expansão demográfica. O processo de intrusão em terras ainda consideradas devolutas, principalmente nas chamadas áreas de floresta protetora (Rückert; Kujawa, 2010) e em áreas indígenas era intenso. A intrusão em terras demarcadas como sendo indígenas ocorreu, na maioria das vezes, com relativo consentimento de lideranças indígenas que, em alguma medida, obtinham pequenas vantagens, como, por exemplo, valores, mesmo que irrisórios, de arrendamento ou venda do direito de se “arranchar” e fazer roçados (CARINI, 2005). Há fortes indícios de que o SPI, que deveria ser o órgão protetor dos territórios indígenas, desenvolvia políticas que estimulavam e praticavam diretamente a exploração das riquezas existentes nestas áreas (Kujawa, 2015).

Em Nonoai, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, instalada em 1967, relata a prática do SPI de vender, através de leilões, os pinheiros (árvore de maior valor comercial no período) existentes naquela área e ser tolerante com a retirada de um número de árvores bem maior do que o oficialmente vendido, inclusive com a prática criminosa de provocar a queima das florestas para depois justificar a retiradas das árvores.<sup>8</sup>

A necessidade de novas áreas para assentar os descendentes de imigrantes, a intrusão (que significava a efetiva ocupação das áreas indígenas por não índios) e o interesse pelas riquezas lá existentes, a mudança na esfera jurídica e administrativa que deixava claro a responsabilidade da União nestas áreas, também contribuiu para justificar a sua redução. Cabe lembrar que a criação dos toldos indígenas no Rio Grande do Sul (1910-18) foi efetivada por iniciativa do Estado e não do SPI e a sua administração, com exceção do Toldo do Ligeiro, também ficou sob sua administração. A Constituição de 1934 trouxe uma mudança formal (mantida nas Constituições de 1937 e 1945), atribuindo à União a responsabilidade sobre as áreas indígenas e, desta forma, retirando, no caso específico, do Rio Grande do Sul, a tarefa de administrar e, ao mesmo tempo, o poder sobre as áreas indígenas. Este processo gerou um desconforto para membros do governo estadual exemplificado pelo ofício de 11 de março de 1841 enviado por Goldofim T. Ramos, então Diretor

<sup>8</sup> A CPI menciona, no caso específico da TI de Nonoai, que, durante muitos anos, estes contratos foram com a empresa Hermínio Tissiani e Sartorreto e Cia. Ltda e, na década de 1960, houve uma nova licitação onde a empresa Julio Gasparotto comprou o direito de retirar três mil pinheiros e, simultaneamente, reproduz matéria da imprensa que denuncia a derrubada e o roubo generalizado da madeira: "tendo em vista os roubos de madeira que se sucedem no Toldo de Nonoai, área do Estado sob administração do Serviço de Proteção ao Índio, o Sr. Fernando Gonçalves, diretor geral do IGRA, telegrafou ontem, ao seu Anísio de Carvalho, chefe daquele órgão, solicitando providências urgentes para eliminação das irregularidades. [...]. Informo ainda que recebi comunicação de incêndio possivelmente criminoso que danificou aproximadamente 1.200 pinheiros" (*O Dia*, Porto Alegre, 11/08/1965, p.2 apud Relatório da CPI fols 13).

da Diretoria de Terras e Colonização, ao Diretor Geral da Secretaria da Agricultura, manifestando preocupação com a possibilidade dos administradores federais explorarem e comercializarem a madeira dos toldos indígenas. Fruto desta preocupação, o governo, justificou o interesse em reduzir as terras indígenas, destinando parcela para constituição de reservas de matas e outras para a colonização (Rio Grande do Sul, 1997).

Motivado pelas razões acima expostas e, influenciado pela lógica integracionista, a qual entendia que o número de indígenas estava gradativamente diminuindo e que em mais ou menos tempo a população indígena iria ser completamente absorvida e integrada a sociedade nacional,<sup>9</sup> o estado do Rio Grande do Sul adotou várias medidas administrativas<sup>10</sup>, as quais resultaram na redução e/ou extinção das áreas indígenas, realocando-os e criando no, até então, seu território, reservas florestais e áreas de colonização, loteadas e vendidas para as famílias de agricultores. Com esta política, a grande maioria das áreas indígenas é reduzida ou até extinta, como foi o caso de Serrinha, Caseiro e Ventara, ambas no Norte do estado. (Kujawa,2015; Carini , 2005)

Este ato do Governo de estado provoca uma nova reestruturação das terras indígenas e, assim como no ato de demarcação no período de 1910-18, estabelece quais são as terras destinadas para indígenas e para agricultores, neste momento, de forma explícita, favorecendo os interesses destes últimos.

#### **A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A RETOMADA DAS TERRAS INDÍGENAS HISTORICAMENTE DEMARCADAS**

A Constituição de 1988, num contexto de redemocratização, de fortalecimento dos movimentos sociais e da sociedade civil como um todo, garante um capítulo específico, nos artigos 231 e 232, para o direito indígena. Embora este tema não seja objeto específico de análise neste artigo, cabe ressaltar que esta Carta Política abandona, em sua concepção, a lógica integracionista reconhecendo os direitos culturais dos povos indígenas e, como forma de garantia destes direitos, o reconhecimento, demarcação e usufruto exclusivo sobre os seus territórios tradicionalmente ocupados. Cabe destacar que esta conquista constitucional é fruto de décadas de debates acadêmicos e mobilização indígena com apoio de diferentes organizações indigenistas.

---

<sup>9</sup> A compreensão integracionista fica muito clara na afirmação de que “há muita terra para pouco índio”; a mesma, muitas vezes, oficialmente, serviu de justificativa para a redução das terras indígenas. Qual a fonte desta afirmação?

<sup>10</sup> Diversos atos administrativos e jurídicos constituíram o processo de redução das áreas indígenas, dentre os quais se destacam:

- a) Despacho do Interventor Federal no Rio Grande do Sul, Cordeiro de Farias, de 28/03/1941, promove a redução das terras indígenas Guarita, Nonoai e Serrinha e criação de reservas florestais
- b) Decreto número 658 do Governador Walter Jobim, de 10 /03/1949, declara um conjunto de reservas florestais, incluindo em terras indígenas de Serrinha, Nonoai e Cacique Doble;
- c) Lei 3381 da Assembleia Legislativa do RS, de 06/01/1958, Autoriza o governo estadual lotear e vender a área florestal de 6.623 ha oriunda da TI de Serrinha;
- d) O Decreto do governador do Estadual nº 13.795, de 10/07/ 1962, restabelece os limites da reserva Florestal de Nonoai, oriunda da TI de Nonoai, criado a secção Planalto para colonização;
- e) Despacho do Governador, de 16/02/1962, restabelece os limites das terras indígenas administradas pelo estado destinado parcelas para o processo de loteamento e venda para os agricultores;
- f) Processo 15.703/61 Secretaria da Agricultura, redução da TI de Inhacorá.



Em relação ao debate acadêmico destaca-se o envolvimento de intelectuais e instituições de pesquisa que constituem e reforçam a perspectiva teórica da fricção interétnica<sup>11</sup> e do etnodesenvolvimento<sup>12</sup> apontando, por um lado, que as mudanças que estavam ocorrendo na cultura indígena não representavam a assimilação e extinção e, por outro, que os modelos de desenvolvimento que estavam sendo pensados e efetivados pelos estados nacionais na América Latina deveriam partir do pressuposto de que as diferentes culturas e etnias deveriam ser contempladas.<sup>13</sup>

Somado ao debate acadêmico, surgem organizações, ainda no bojo da Ditadura Militar, principalmente ligadas à Igreja Católica<sup>14</sup> com o objetivo de contribuir na organização e mobilização indígena na conquista e preservação dos seus direitos. Com o processo de redemocratização, estes movimentos ganham força de consciência dos indígenas, no que Bittencourt (2007) denomina de pan-indigenismo, de mobilização social que associa os direitos indígenas ao conjunto dos direitos dos demais setores sociais brasileiros, resultando na grande mobilização em defesa de direitos na Assembleia Constituinte de 1988.

Os direitos conquistados na Carta Magna serviram de grande impulso para que os indígenas no Rio Grande do Sul retomassem o debate e o questionamento sobre a ilegitimidade e ilegalidade dos atos que reduziram suas áreas historicamente demarcadas (1910-18). É importante destacar que este questionamento já havia sido feito pelo já mencionado relatório da CPI de 1968, por diversas ações indígenas, principalmente a de 1978 na qual os indígenas de Nonoai expulsaram, com suas próprias forças, milhares de agricultores que estavam intrusados em suas terras e, a própria Assembleia Constituinte do Rio Grande do Sul (1989) reconheceu que a colonização em terras indígenas demarcadas tinha sido ilegal e estabelece, no seu artigo 32, o dever de devolver aquelas terras para os indígenas e indenizar e/ou reassentar os agricultores.

Em 1991, a União realiza a redemarcação das Terras Indígenas no Rio Grande do Sul e inicia, através da FUNAI, ajuizar, junto ao Supremo Tribunal Federal, ações de inconstitucionalidade buscando anular todos os atos que, entre as décadas de 1940-60 efetivaram a redução das terras indígenas demarcadas. O Estado, por sua vez, constitui pelo Decreto 37.118 de 30/12/1996, um Grupo de Trabalho para fazer levantamento das terras indígenas que tinham sido colonizadas irregularmente e apontar a situação específica de cada uma e possíveis soluções. Após longo período de debates e tensões sociais foram restituídos os limites originários das 11<sup>15</sup> áreas demarcadas no início do século XX, restando um imenso problema econômico para o Estado para indenizar o conjunto de agricultores e, obviamente, um custo muito grande para as famílias que compraram as terras do Estado e, após algumas décadas, viram-se obrigadas a se retirarem.

<sup>11</sup>Para aprofundar o debate sobre fricção interétnica, ver Cardoso de Oliveira (1978; 2000).

<sup>12</sup>Ver Stavenhagen (1984) e Verdum (2006).

<sup>13</sup>Merecem destaques as declarações de Barbados I (1971) e Barbados II (1977), frutos de congressos que reuniram intelectuais da América Latina, os quais criticaram as políticas assimilacionistas e estabeleceram as principais bases para o debate do etnodesenvolvimento (Bittencourt, 2007).

<sup>14</sup> O Conselho Indigenista Missionário – CIMI - teve um papel de destaque na organização indígena na década de 1970 e, principalmente, no processo da Constituinte (Bittencourt, 2007; Lacerda, 2008).

<sup>15</sup> Das terras indígenas historicamente demarcadas e vendidas para agricultores nas décadas de 1950-60, apenas a de Inhacorá os agricultores não foram retirados e a área restituída aos indígenas. Neste caso específico, só foi restituída aos indígenas a área de 1.737 hectares que estava destinada a uma estação experimental agrícola.

## **A ORGANIZAÇÃO DO MOVIMENTO INDÍGENA DE “RETOMADA” E A REIVINDICAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE NOVAS TERRAS INDÍGENAS**

Concluído o processo de recuperação dos limites originais dos toldos indígenas, inicia-se uma nova etapa de demanda indígena e atuação da FUNAI, que consiste no pleito de ampliação ou constituição de novas áreas indígenas. Em 2004, a FUNAI constituiu um grupo de trabalho com a atribuição de demarcar a terra indígena de Mato Preto<sup>16</sup>. Logo na sequência, foram publicados os estudos demarcatórios de Passo da Forquilha (municípios de Sananduva e Cacique Doble)<sup>17</sup>, Votouro (município de Faxinalzinho e Benjamin Constant)<sup>18</sup> e, em fase de conclusão, os estudos relativos a Carreteiro (município de Água Santa), Novo Xingu (municípios de Constantina e Novo Xingu), Inhacorá (município de São Valério do Sul) e Mato Castelhano (município de Mato Castelhano), Campo do Meio (municípios de Gentil, Marau e Ciríaco), Pontão (município de Pontão).

Nestes diferentes locais se estabelecem um conflito de territorialidades envolvendo indígenas e agricultores. Os indígenas buscando recuperar terras que consideram de ocupação tradicional e a partir delas reconstruir territorialidades que foram interrompidas no final do século XIX e início do século XX com o processo de aldeamento e demarcação dos Toldos obrigando-os a viver em áreas restritas liberando as demais para o processo de colonização. A demarcação dos Toldos alijou as comunidades indígenas de diferentes espaços que constituíam a sua territorialidade, matas, locais de pesca e coleta, cemitérios dos antepassados e ao mesmo tempo rompeu com práticas culturais como a circulação, a possibilidade de constituição de diferentes aldeias e a própria disputa entre as lideranças (*pay e pay-bang*). Salienta-se ainda que, na compreensão indígena e indigenista, o rompimento do contato físico com estes locais não os impediram de permanecer com os vínculos culturais, simbólicos e afetivos com os mesmos. Portanto, a luta indígena objetiva recuperar espaços considerados vitais para a reconstrução da territorialidade.

Por outro lado, os agricultores, em sua maioria descendentes dos primeiros colonizadores, há mais de um século passaram a viver nestas terras que compraram do Estado e nelas buscaram o sustento e construíram sua história. É fundamental ter presente que o vínculo dos agricultores com estas terras não é só de caráter econômico. Diferentes elementos de territorialidade foram se constituindo, desde laços familiares (relações de parentesco), relações comunitárias (salões comunitários, canchas de bochas, campo de futebol) relações religiosas (capelas, grutas,

---

<sup>16</sup> Esta área foi declarada pelo Ministério da Justiça em setembro de 2012 numa extensão de 4.230 hectares. Atualmente existem 14 famílias indígenas guaranis acampadas em área próxima à ferrovia (desativada) que liga Passo Fundo e Erechim, e na área declarada vivem mais de 385 famílias de pequenos agricultores.

<sup>17</sup> Esta área foi declarada pelo Ministério da Justiça (Portaria 498 de 25/04/2011) com 1.914,84 hectares. Neste momento os agricultores estão impetrando sua defesa na esfera jurídica, ao mesmo tempo os agricultores ocuparam uma área de terra (escriturada em nome de agricultores) nas margens do Rio Forquilha e estão, desde 2011 cultivando-a, através do sistema de prestação de serviço de outros proprietários.

<sup>18</sup> Nesta área a FUNAI já concluiu Relatório de Identificação e Delimitação; os agricultores fizeram a defesa administrativa; a FUNAI acatou e encaminhou para o Ministro da Justiça emitir a Portaria Declaratória; contudo, o parecer da Advocacia Geral da União AGU (Parecer 99/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU) é contrário à declaração, pois considerou que se trata de uma ampliação de área, o que estaria vetado pela “condicionante XVII estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal” quando do julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Portanto, o processo retornou a FUNAI e não tem novo despacho. Os indígenas estão acampados em uma área particular no centro do povoado de Votouro, próximo à igreja e à escola da localidade.

cemitérios) lembranças históricas vinculadas as casas, pomares, escolas. Portanto, a eventual desocupação das terras reivindicadas pelos indígenas traz à tona não apenas o debate de quem vai indenizar os agricultores pelas suas perdas econômicas (terras e benfeitorias), mas o rompimento de territorialidades constituídas historicamente. (Tedesco; Kujawa, 2013)

Na sequência vamos reconstruir o caso da demanda de demarcação da TI Mato Castelhana, que se localiza no município, que possui o mesmo nome, no norte do Rio Grande do Sul.

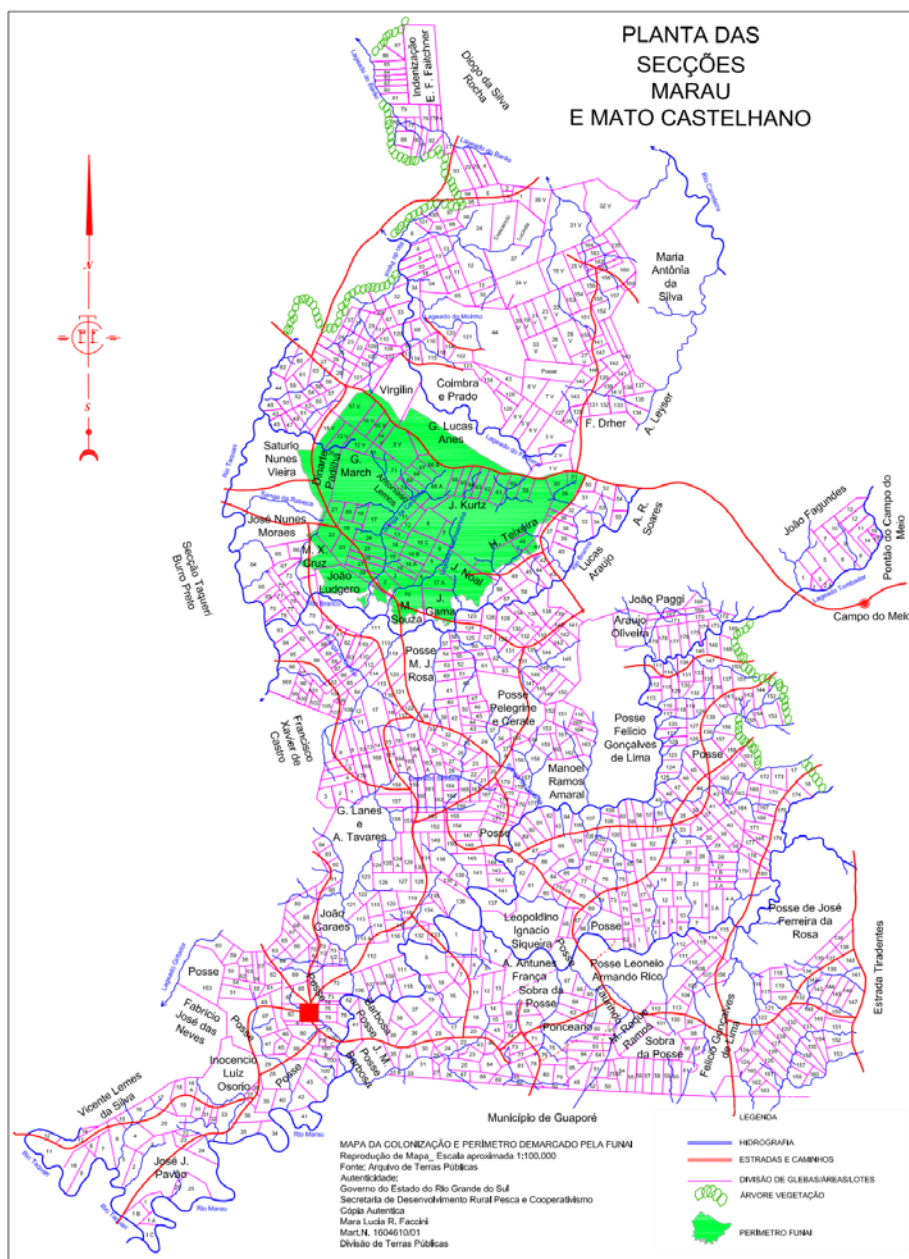
## **COLONIZAÇÃO DE MATO CASTELHANO E A ATUAL DEMANDA POR DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA**

O primeiro fato histórico a ser destacado é que a região em estudo, pelo Tratado de Tordesilhas, pertencia ao reino espanhol, ao mesmo tempo que não despertava o interesse econômico da Coroa Portuguesa tendo em vista a concentração das atividades econômicas na costa nordestina. Portanto, nos séculos XVI e XVII, continuava ocupada pelos indígenas, que aqui estavam há pelo menos dois milênios, sendo que a ação europeia ocorreu através da constituição de algumas Reduções Jesuíticas espanholas e por incursões de bandeirantes que aqui vieram, objetivando aprisionar indígenas para vendê-los como escravos (Cafruni, 1966; Becker, 1995).

A situação muda durante o século XVIII pelo fato das disputas geopolíticas entre as coroas de Portugal e Espanha, que passam a disputar o território, hoje pertencente a região sul do Brasil, ocasionando conflitos bélicos e a construção de diversos tratados, resultando no Tratado de Madrid (1750), que revoga os limites do Tratado de Tordesilhas e estabelece as bases do atual território brasileiro. Soma-se a isso o aumento do interesse pelo gado (vacum e muar) existente na região em grande quantidade e necessário para o desenvolvimento da economia mineradora, em auge, no referido século. Esta atividade econômica requereu a construção de estradas que ligassem a região Sul com a região mineradora e, simultaneamente, ações capazes de minimizar os constantes conflitos com os indígenas. Uma destas entradas passava pelo então Mato Castelhana, local considerado perigoso pelos tropeiros, por haver constantes resistências e ataques indígenas.

Em meados do século XIX o governo Imperial desenvolve uma política de aldeamento dos indígenas, buscando delimitar o território por eles ocupados e, principalmente, diminuir o risco de ataques indígenas que dificultavam a colonização da região (Oliveira, 1990). Na sequência, já no período republicano, o Estado do Rio Grande do Sul demarca 11 Toldos Indígenas, delimitando objetivamente o que considerava terra indígena, especificando as demais como terras devolutas e destinando-as a colonização (Kujawa, 2015). A área pertencente ao atual Município de Mato Castelhana, no início do século XX, teve a identificação das terras legitimadas (posses), em conformidade com a Lei de Terras de 1850 e as demais foram subdivididas e vendidas para colonizadores. O Mapa 1, elaborado pela Divisão de Terras Públicas do Rio Grande do Sul de 1924 mostra uma distribuição territorial consolidada:

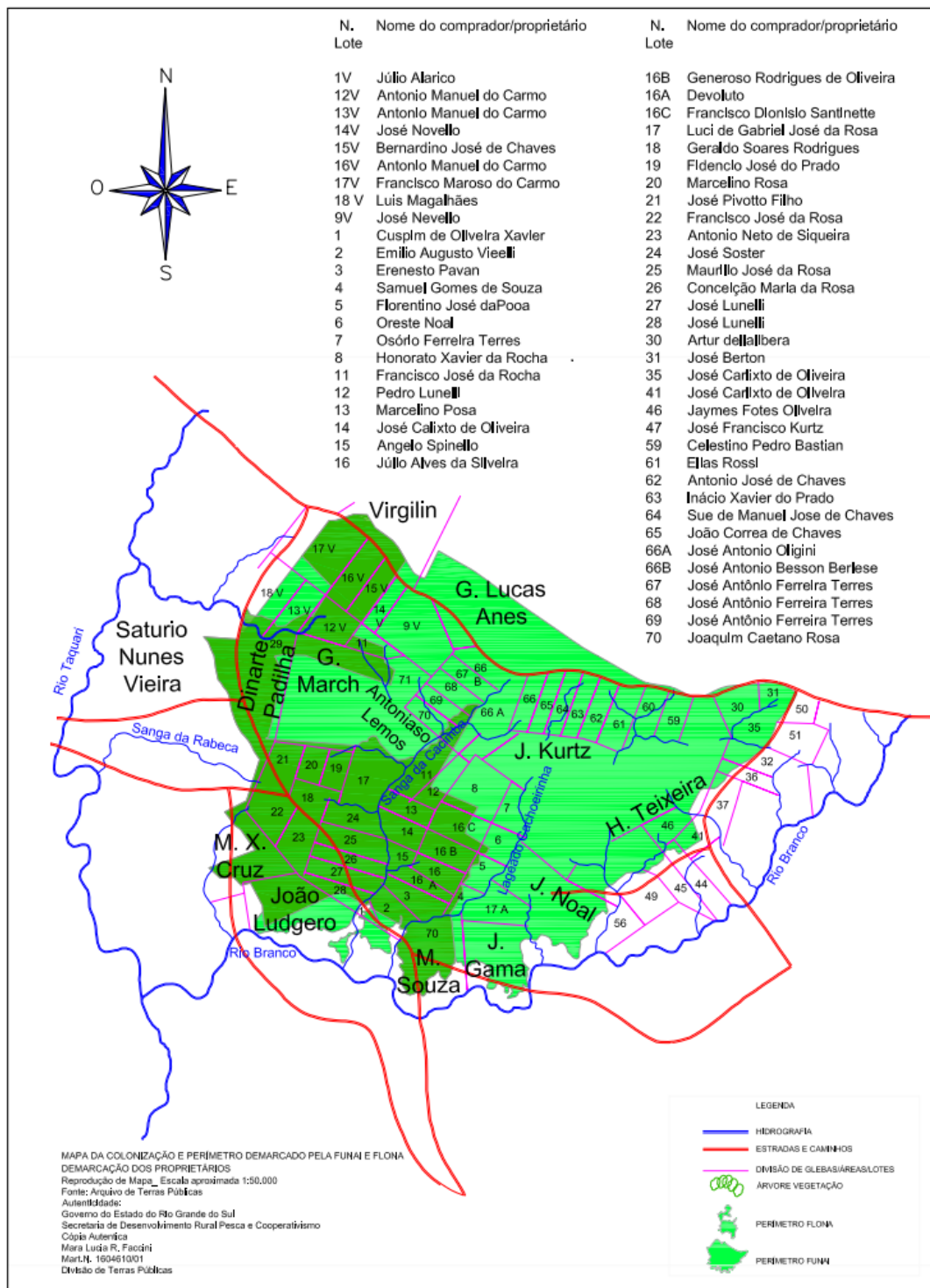
Mapa 1- Planta de colonização das Secções Marau e Mato Castelhanu



Fonte: Kujawa; Badalotti, 2016. O mapa original encontra-se na Divisão de Terras Públicas, Mapoteca 4, mapa 667

A demarcação em verde representa o perímetro da área reivindicada pelos indígenas como sendo de ocupação tradicional e, portanto, passível de identificação, delimitação e demarcação conforme previsto pelo artigo 231 da Constituição de 1988 e regulamentada pelo Decreto 1775/1996. Entretanto, como demonstra o mapa, o Estado concedeu a propriedade privada da mesma através da legitimação de posses durante o século XIX, e as demais áreas, foram consideradas terras devolutas, portanto, de propriedade do Estado, que as loteou e as vendeu nas primeiras décadas do século XX. O mapa abaixo nomina os primeiros proprietários dos lotes vendidos pelo Estado

Mapa2- Lista dos primeiros proprietários que receberam a escritura do Estado dos respectivos lotes



Fonte: Kujawa; Badalotti, 2016. O mapa original encontra-se na Divisão de Terras Públicas, Mapoteca 4, mapa 667, os nomes dos proprietários encontram-se no Livro de Cadastro Nordeste na Divisão de Terras Públicas.

A documentação não deixa dúvidas quanto a ocupação física, por agricultores, do território reivindicado pelos indígenas como sendo de ocupação tradicional, mas então por que os indígenas reivindicam e o Estado, através da FUNAI, dá vazão a esta demanda? Buscaremos responder esta questão no próximo tópico.

## **O ESTADO CONTINUA PRODUZINDO POLÍTICAS TERRITORIAIS CONTRADITÓRIAS**

As diferentes políticas definiram e redefiniram, em diferentes períodos, as mesmas terras para indígenas e agricultores, promovendo processos de desterritorialização e reterritorialização, que estimularam a produção e reprodução de conflitos sociais entre os grupos envolvidos. As contradições historicamente produzidas reaparecem na atualidade na medida em que foi o próprio Estado que estimulou a colonização, loteou e vendeu as terras há mais de um século, e em outro momento busca redefini-las, reconhecendo-as como de ocupação tradicional indígenas e destiná-las para estes povos.

A reivindicação indígena centra-se em três argumentos. O primeiro deles é que a Carta Magna de 1988, nos seus Artigos 231 e 232 garante o direito deles sobre as terras tradicionalmente ocupadas cabendo à união demarcar e garantir o usufruto exclusivo. O segundo é que a região de mato castelhano, onde hoje se localiza o município de Mato Castelhano, foi intensamente ocupada pelos kaingang e, inclusive, representam um palco de resistências destes povos as atividades do tropeirismo de gado intensificadas no século XIX e posteriormente ao processo de colonização. Na esteira deste argumento, ressaltam que o governo do Rio Grande do Sul, ao demarcar os Toldos (1910-18), diminuiu o território indígena cerceando seu espaço tradicional, mas lá estaria sua memória cultural e o vínculo com os seus ancestrais. O terceiro argumento, decorrente do anterior, é que se os indígenas não ocuparam fisicamente de forma sistemática as terras consideradas tradicionais e hoje reivindicadas, é porque o estado os impediu, contudo, isso não significa que os mesmos não mantenham vínculos imemoriais com o referido território. (Holanda, 2012)

Os agricultores fazem a defesa de suas terras argumentando primeiramente que quando chegaram ao local e compraram as terras do Estado, não havia mais indígenas, pois o Estado já havia definido outro território para os indígenas e desenvolvido uma política para fixação dos mesmos nos toldos. Segundo que as terras foram compradas do estado pelos avós e bisavós, possuem escrituras e registros que comprovam a legalidade da propriedade, portanto, o mesmo estado não pode acusá-los de “usurpadores” de terras indígenas. Um terceiro argumento é que após um século de ocupação o vínculo dos agricultores com a terra extrapola o campo econômico, uma vez que nelas foram agregados elementos sociais e culturais típicas das comunidades coloniais dos descendentes de imigrantes europeus. Para agravar a situação o mesmo estado que vendeu as terras a eles, agora quer desapropriá-los sem indenização das mesmas, ocasionando um processo de desterritorialização dos agricultores, que perderão todos os vínculos sociais, culturais e afetivos construídos em quase um século.<sup>19</sup>

No campo jurídico estas contradições também aparecem na divergência na interpretação sobre o alcance do estabelecido no artigo 231 da Constituição, principalmente no tocante a interpretação de como se define “ocupação tradicional”. De um lado temos a defesa do indigenato identificando

---

<sup>19</sup> Estes argumentos aparecem em entrevistas feitas com agricultores moradores na área reivindicada pelos indígenas e descendentes dos primeiros colonizadores ( Kujawa; Badalotti, 2016)

o direito originário/congênito dos indígenas sobre territórios ocupados, mesmo que esta ocupação não seja física, bastando a ocupação imemorial para constituir o direito. Por outro lado, há interpretação do disposto da Constituição de 1988 como o direito territorial indígena da ocupação tradicional, constituída fisicamente, de forma intermitente no momento da promulgação da Carta Magna, ou seja, com o marco temporal explicitado. As distintas perspectivas doutrinárias produzem interpretações diferentes sobre os limites do direito territorial indígena e, por consequência, da atuação da FUNAI e da União na efetivação deste direito. A demanda de demarcação da TI de Mato Castelhana só encontra fundamento na perspectiva doutrinária do indigenato e do direito originário dos índios sobre as terras, o que tornaria nulo todos os contratos firmados pelo estado e, conseqüentemente as escrituras das terras dos agricultores.

A contradição também aparece na efetiva motivação dos indígenas para pleitear a demarcação de novas TIs em regiões de colonização como é o caso de Mato Castelhana. Do ponto de vista do argumento político, a reivindicação justifica a área como sendo um território de ocupação tradicional e de vínculo cultural, contudo, para além desta questão parece latente que, no caso em tela, a necessidade dos indígenas por novas terras está fortemente relacionada com um estilo de vida construído e resultante de séculos de fricção interétnica que tornou a subsistência indígena monetarizada, os obrigando a extrair renda de suas terras. Esta necessidade faz com que as terras indígenas já demarcadas sejam apropriadas e concentradas por pequenos grupos indígenas que as arrendam para a agricultura monocultora intensiva, alijando os demais para quem não resta outra alternativa a não ser reivindicar a demarcação de novas terras. Dentro desta perspectiva a demanda indígena não seria motivada centralmente pela reivindicação de terras tradicionais, mas sim por terras que lhe propiciem renda e permitam satisfazer o pacote de necessidades presentes na atualidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas de planejamento e definição territorial indígenas historicamente produziram contradições e promoveram processos de territorialização e desterritorialização na medida que o Estado destinou o mesmo território, em períodos diferentes, para indígenas e para agricultores. Estas mesmas políticas provocam na atualidade, como é no caso relatado da TI de Mato Castelhana, novos conflitos e ameaças de desterritorialização, de famílias de agricultores proprietárias e que ocupam estas terras centenariamente

Como vimos, este conflito não pode ser entendido como um conflito entre indígenas e agricultores, pois se assim entendermos podemos culpabilizar dois grupos sociais que são vítimas deste processo. O conflito é do modelo agrário desenvolvido pelo Estado, principalmente no último século, em que destina a mesma terra, em momentos diferentes, para índios e para agricultores. O conflito é da política indigenista que desde o tempo do SPI e, em grande medida, continua hoje gerenciando as terras indígenas de forma equivocada, o que não contribui para um etnodesenvolvimento a partir da realidade concreta que os indígenas vivem.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Itala. *O índio kaingang no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: UNISINOS, 1995.

BITTENCOURT, Libertad Borges. *A formação de um campo político na América Latina: as organizações indígenas no Brasil*. Goiânia: UFG, 2007.

- CAFRUNI, Jorge. *Passo Fundo das Missões: estudo histórico do período jesuítico*. Passo Fundo, 1966.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Ação indigenista, eticidade e o diálogo interétnico. *Estudos Avançados*, São Paulo. v.14 n.40, p. 213-230, set./dez. 2000.
- \_\_\_\_\_. *Sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: UNB, 1978.
- CARINI, Joel João. *Estado, índios e colonos: o conflito na reserva indígena de Serrinha no norte do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: UPF, 2005.
- HENSEL, Reinald. Os Coroados da Província brasileira do Rio Grande do Sul. *Revista do Museu e Arquivo Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 20, p. 65-79, 1928.
- HOLANDA, Marianna Assunção Fugeiredo (coord.) Relatório Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena FágTy Ka- Msto Castelhana/RS. Brasília: FUNAI, 2012.
- KUJAWA, Henrique. Conflitos Territoriais envolvendo indígenas e agricultores: uma análise histórica e jurídica de políticas Contraditórias. Curitiba: CRV, 2015.
- KUJAWA, Henrique; BADALOTTI, Rosana (Coord). Relatório De Perícia Fundiária: Mato Castelhana. Chapecó: Unochapecó, 2016 ( Relatório de pesquisa).
- LACERDA, Rosana. *Os povos indígenas e a Constituinte 1987-1988*. Brasília: CIMI, 2008
- LAROQUE, Luís Fernando da Silva. Lideranças Kaingang no Brasil Meridional (1808-1889). Col. *Antropologia*, n. 56, Pesquisas/Instituto Anchieta, 2000.
- \_\_\_\_\_. Fronteiras geográficas, étnicas e culturais envolvendo os kaingang e suas lideranças no sul do Brasil (1889-1939). Col. *Antropologia*, n. 64, Pesquisas/Instituto Anchieta, 2007.
- MABILDE, Alphonse. *Apontamentos sobre os indígenas selvagens da Nação Coroados dos matos da Província do Rio Grande do Sul – 1836-1866*. São Paulo: IBRASA/Pró-memória/INL, 1983.
- OLIVEIRA, Francisco, Xavier. *Anaes do município de Passo Fundo. Aspectos Históricos*. Passo Fundo: UPF Editora, 1990 (1908), v. 2.
- RIO GRANDE DO SUL. Relatório e conclusões do Grupo de Trabalho criado pelo decreto n 37118/96 para analisar questões indígenas no Rio Grande do Sul, 1997. (mimeografado).
- RIO GRANDE DO SUL. *Relatório da comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar a situação dos Postos Indígenas do Estado*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 1968.
- RÜCKERT, Aldomar A; KUJAWA, Henrique. *A questão territorial Mato Preto nos municípios de Getúlio Vargas, Erebang e Erechim/RS*. Porto Alegre: UFRGS; Passo Fundo: IMED, 2010. (Relatório de Pesquisa).
- STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. In: *Anuário Antropológico*, 84, p. 11-44, 1984.
- TEDESCO, João Carlos; KUJAWA, Henrique (Org.). *Conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul: negros, índios e colonos*. Porto Alegre/Passo Fundo: Letra & Vida/Ed. IMED, 2013.



TESCHAUER, Carlos S. J. Os caingangs ou coroados no Rio Grande do Sul. *Boletim do Museu Nacional*, vol III, n. 3, Rio de Janeiro, 1929.

VERDUM, Ricardo. *Etnodesenvolvimento: nova/velha utopia do indigenismo*. Tese de Doutorado apresentada no CCPAC, Universidade de Brasília, fevereiro de 2006.